

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 57, DE 2022

Dispõe sobre a criação de contas correntes específicas nos entes federados, a fim de receber as transferências regulares, automáticas e obrigatórias destinadas ao custeio da cobertura de ações e serviços de saúde junto a prestadores privados e hospitais universitários federais.

Autor: Deputado Federal ANTONIO BRITO (PSD/BA)

Relator: Deputado Federal LUIZ LIMA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 57, de 2022, de autoria do ilustre Deputado Antonio Brito, objetiva alterar a Lei Complementar nº 141, de janeiro de 2012, para criar contas correntes específicas nos entes federados, a fim de receber as transferências regulares, automáticas e obrigatórias destinadas ao custeio da cobertura de ações e serviços de saúde junto a prestadores privados e hospitais universitários federais.

A proposição especifica que as referidas transferências regulares, automáticas e obrigatórias, quando destinadas ao custeio da cobertura de ações e serviços de saúde junto a prestadores privados e hospitais universitários federais, serão realizadas em conta corrente específica junto aos respectivos entes federados. Também indica que tal dispositivo aplica-se às emendas que adicionarem recursos a transferências automáticas e regulares e se destinarem a prestadores privados.



Na justificação da proposição, o autor destaca que o objetivo é “aperfeiçoar os repasses, promover a transparência e melhorar a gestão dos recursos destinados aos prestadores privados e hospitais universitários”.

Essa proposição tramita sob o regime de prioridade e de apreciação pelo Plenário Câmara dos Deputados. Foi despachada para as Comissões de Seguridade Social e Família (CSSF), de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), cabendo a apreciação do mérito às duas primeiras.

Sendo essa matéria destinada à apreciação pelo Plenário, não são recebidas emendas nas comissões.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

É louvável a iniciativa de estabelecer que as transferências destinadas ao custeio da cobertura de ações e serviços de saúde junto a prestadores privados e hospitais universitários federais sejam realizadas em conta corrente específica junto aos respectivos entes federativos. Igualmente relevante é a aplicação dessa determinação às emendas parlamentares sobre o tema.

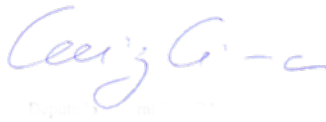
Do ponto de vista do mérito sanitário, o sistema de saúde do Brasil só terá a ganhar com uma maior transparência a respeito dos recursos destinados aos prestadores privados e hospitais universitários.

Essas instituições estão profundamente envolvidas na prestação de serviços a usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), como bem destacado pelo autor do projeto, de modo que esse projeto propiciará informações com potencial para aperfeiçoar a gestão e aumentar a eficiência do gasto público.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 57, de 2022.



Sala da Comissão, em 19 de outubro de 2022.



Deputado Federal LUIZ LIMA
Relator

2022-9547

